



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria Jurídica do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI Nº 1.336, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

Autoriza o Município de Costa Rica a receber em doação 2 (dois) imóveis de propriedade da PARANÁ IMOBILIÁRIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, na forma que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Costa Rica - Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **WALDELI DOS SANTOS ROSA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município: Faça saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Costa Rica - MS autorizado a receber em doação 2 (dois) imóveis de propriedade da PARANÁ IMOBILIÁRIA, CONSULTORIA E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 10.629.636/0001-50, assim identificados:

I - **ÁREA 06/A1**, imóvel inscrito na matrícula nº 20.429 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, situado no Loteamento denominado Parque Industrial III, nesta cidade, com área de 2.040,461 m² (dois mil e quarenta metros, quatrocentos e sessenta e um milímetros quadrados), localizado ao lado ímpar do logradouro a 243,25 m da Rua Colômbia a esquina mais próxima, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua Argentina; SUL: medindo 31,15 metros, limitando-se com a Rua Porto Seguro; LESTE: medindo 122,25 metros, limitando-se com a Quadra nº 06/A (remanescente); OESTE: medindo 137,00 metros, sendo 2 segmentos: 105,00 m e 32,00 m limitando-se com a Quadra nº 06.**

II - **ÁREA 06/B1**, imóvel inscrito na matrícula nº 20.430 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, situado no Loteamento denominado Parque Industrial III, nesta cidade, com área de 1.136,605 m² (um mil cento e trinta e seis metros, seiscentos e cinco milímetros quadrados), localizado ao lado ímpar do logradouro a 119,35 m da Rua Colômbia a esquina mais próxima, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE: medindo 15,00 metros, limitando-se com a Rua Argentina; SUL: medindo 16,15 metros, limitando-se com a Rua Porto Seguro; LESTE: medindo 72,78 metros, limitando-se com a Quadra nº 06/B (à desmembrar); OESTE: medindo 78,77 metros, limitando-se com a Quadra nº 06/A (remanescente).**

Art. 2º Os imóveis recebidos em doação descritos no art. 1º serão destinados ao prolongamento das Ruas Chile e Venezuela, no Loteamento Parque Industrial III, interligando-as à Rua Porto Seguro, no Loteamento Barbosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica (MS), 13 de dezembro de 2016; 36º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal